



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

INDICAÇÃO Nº: 13031/2018

ASSUNTO: prioridade de pagamento dos salários dos servidores do Município – sugestão de apresentação de Projeto de Lei

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 5 de março de 2018.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 93¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar a seguinte indicação, que foi apreciada pelo Poder Legislativo Municipal: **sugerir que seja apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei que segue em anexo, que estabelece que, em casos de atraso de pagamento, os salários dos servidores sejam priorizados.**

O projeto foi apresentado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e estabelece prioridade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio

¹ "Art. 93. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer de Comissões Permanentes." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários do Município do Rio de Janeiro.

Sugiro a apresentação deste projeto em Santos Dumont, para valorização dos servidores municipais através desta iniciativa.

O projeto deve ser apresentado pelo Prefeito, pois é de cunho orçamentário. No Rio de Janeiro foi apresentado por vereador, mas foi vetado por vício de iniciativa.

Coloco-me à disposição para esclarecer qualquer dúvida, podendo me reunir para discutir o assunto.

Termos em que, atenciosamente, peço deferimento.

Conrado Luciano Baptista

Vereador - PT

Santos Dumont/MG

(32) 9.9165-8810 / 9 8822-4227 (WPP)

VOLTAR

Acompanhar Projeto



Final do Documento

PROJETO DE LEI Nº 493/2017**EMENTA:****ESTABELECE PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

Autor(es): VEREADOR DAVID MIRANDA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR CARLOS BOLSONARO, VEREADOR CHIQUINHO BRAZÃO, VEREADOR CLÁUDIO CASTRO, VEREADOR DR. JAIRINHO, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR FERNANDO WILLIAM, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR LEANDRO LYRA, VEREADORA LUCIANA NOVAES, VEREADOR LUIZ CARLOS RAMOS FILHO, VEREADORA MARIELLE FRANCO, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR PROFESSOR ADALMIR, VEREADOR REIMONT, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO, VEREADORA VERA LINS, VEREADORA VERONICA COSTA, VEREADOR WILLIAN COELHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de outubro de 2017.

David Miranda
Vereador - Psol

Vereador Carlo Caiado
Vereador Carlos Bolsonaro
Vereador Cesar Maia
Vereador Chiquinho Brazão
Vereador Cláudio Castro
Vereador Dr. Jairinho
Vereador Dr. João Ricardo
Vereador Felipe Michel
Vereador Fernando William
João Mendes de Jesus
Vereador Jorge Felipe
Vereador Leandro Lyra
Vereadora Luciana Novaes
Vereador Luiz Carlos Ramos Filho
Vereadora Marielle Franco
Vereador Paulo Messina
Vereador Prof. Célio Lupparelli
Vereador Professor Adalmir

Vereador Reimont
 Vereadora Rosa Fernandes
 Vereador Tarcísio Motta
 Vereadora Teresa Bergher
 Vereador Thiago K. Ribeiro
 Vereadora Vera Lins
 Vereadora Veronica Costa
 Vereador Willian Coelho

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer prioridade no pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, principalmente diante de um cenário de crise, cujos pagamentos tendem a ser atrasados pelo gestor.

A prioridade no pagamento dos salários dos servidores significa valorizar e respeitar aqueles que trabalham para manter a cidade funcionando para todas e todos cariocas. Trata-se de uma medida para que os serviços prestados à população sejam garantidos com qualidade. Todas as categorias que prestam seus serviços ao município devem ser prioridade do gestor. Portanto, o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários do Município do Rio de Janeiro devem estar submetidos ao cumprimento das obrigações com todos os servidores.

Por estas razões, solicito aos meus Pares o apoio necessário para aprovação desta medida.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20170300493	Autor	
			VEREADOR DAVID MIRANDA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR CARLOS BOLSONARO, VEREADOR CHIQUINHO BRAZÃO, VEREADOR CLÁUDIO CASTRO, VEREADOR DR. JAIRINHO, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR FERNANDO WILLIAM, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR LEANDRO LYRA, VEREADORA LUCIANA NOVAES, VEREADOR LUIZ CARLOS RAMOS FILHO, VEREADORA MARIELLE FRANCO, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR PROFESSOR ADALMIR, VEREADOR

			REIMONT, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO, VEREADORA VERA LINS, VEREADORA VERONICA COSTA, VEREADOR WILLIAN COELHO
Protocolo	003890	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	24/10/2017	Despacho	27/10/2017
Publicação	31/10/2017	Republicação	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	4	Pág. do DCM da Republicação	
Tipo de Quorum	MS	Arquivado	Não
Motivo da Republicação		Pendências?	Não

Observações:

[Selecione para Comissões Editar](#)

DESPACHO: A imprimir

Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 27/10/2017

JORGE FELIPPE - Presidente

Comissões a serem distribuídas

01.: Comissão de Justiça e Redação

02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público

03.: Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 493/2017

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
Cadastro de Proposições Data Public Autor(es)				
Projeto de Lei				
▶ 20170300493				
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

◀ Topo



VOLTAR

Acompanhar Projeto



Final do Documento

**EMENTA:
COMUNICA VETO TOTAL AO PL Nº 493/2017**

**OFÍCIO GP Nº 15/CMRJ
Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2018**

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 417, de 26 de dezembro de 2017, que encaminha o Autógrafo do Projeto de Lei nº 493, de 2017, de autoria dos ilustres Senhores Vereadores David Miranda, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Cláudio Castro, Dr. Jairinho, Dr. João Ricardo, Felipe Michel, Fernando William, João Mendes de Jesus, Jorge Felipe, Leandro Lyra, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Marielle Franco, Paulo Messina, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Reimont, Rosa Fernandes, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Thiago K. Ribeiro, Vera Lins, Veronica Costa e Willian Coelho, que ***“Estabelece prioridade para pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma que menciona”***, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa Egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade e legalidade que o maculam.

O Projeto em exame incorre em vício de iniciativa, haja vista o art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição da República, que reserva à criteriosa discricionariedade do Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União.

De igual forma, o art. 71, II, “d”, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ determina que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais, sendo que o regime jurídico destes servidores está preconizado na Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Ao imiscuir-se, pois, em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Portanto, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 493, de 2017, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o maculam, bem como por se afigurar inconveniente e inoportuno ao público interesse municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

ASSISTA

Em entrevista exclusiva, o ex-ministro Tarso Genro fala sobre eleições, Lula e possível chapa Alckmin-Meirêlles
(<https://www.revistaforum.com.br/tarso-genro-alckmin-meirêlles/>)

HOME (<https://www.revistaforum.com.br/>)

POLÍTICA ▶

11 DE DEZEMBRO DE 2017, 11H53

Crivella e secretariado só receberão salário depois de pagar funcionalismo

A lei chega quatro dias depois de um decreto de Crivella que irritou os servidores. O prefeito alterou as datas de pagamentos: os depósitos deixarão de ser feitos até o segundo dia útil do mês seguinte ao trabalhado

Por Julinho Biltencourt (<https://www.revistaforum.com.br/autor/julinho/>)

[f](#) [t](#) [w](#) (whatsapp://send?text=Crivella e secretariado só receberão salário depois de pagar funcionalismo - <https://www.revistaforum.com.br/crivella-e-secretariado-so-receberao-salario-depois-de-pagar-funcionalismo/>)

A lei chega quatro dias depois de um decreto de Crivella que irritou os servidores. O prefeito alterou as datas de pagamentos: os depósitos deixarão de ser feitos até o segundo dia útil do mês seguinte ao trabalhado

Da Redação*

PUBLICIDADE

De acordo com informações dom Extra, a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro aprovou na noite da última quinta-feira (20), por unanimidade, uma lei que faz com que o prefeito só possa pagar o salário dele e dos secretários depois de pagar o dos servidores, pensionistas e aposentados. Na prática, isso significa que ele não poderá receber caso atrase o ordenado dos funcionários. Para entrar em vigor, Marcelo Crivella tem 15 dias úteis para sancionar a norma.

— A gente tem a experiência do Estado, viu as consequências. A crise vai chegar na cidade e vai chegar forte. O orçamento desse ano não bateu a meta. A Fazenda esperar que a gente vai arrecadar R\$ 2 bilhões até o fim do ano é uma viagem. Como no Estado a gente viu os servidores passando fome, é nossa responsabilidade fazer leis que protejam os funcionários do município. Se eles não receberem, o prefeito também não vai — diz o vereador David Miranda (PSOL), autor do projeto. A lei chega quatro dias depois de um decreto de Crivella que irritou os servidores. O prefeito alterou as datas de pagamentos: os depósitos deixarão de ser feitos até o segundo dia útil do mês seguinte ao trabalhado. O pagamento de dezembro será feito apenas no sétimo dia útil do mês, enquanto os demais meses, até junho, terão depósitos até o quinto dia útil do mês. Com a nova lei, Crivella só poderá receber depois dos funcionários.

David Miranda afirmou que tem mais dois projetos para proteger os servidores, caso a Prefeitura do Rio atrase os salários dos servidores. Uma das leis prevê que o erário terá que pagar uma multa aos funcionários, caso não honre os ordenados na data correta. Outra norma preveria a folha dos servidores como prioridade: ou seja, o pagamento de qualquer outra coisa, como fornecedores, só poderia ser feito depois do pagamento dos salários.

**Com informações da Extra (https://extra.globo.com/noticias/rio/crivella-so-podera-receber-salario-depois-dos-servidores-22222765.html?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=Extra)*



#tags

#Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro (<https://www.revistaforum.com.br/tag/camara-de-vereadores-do-rio-de-janeiro/>)

#David Miranda (PSOL) (<https://www.revistaforum.com.br/tag/david-miranda-psol/>)

#Marcelo Crivella (<https://www.revistaforum.com.br/tag/marcelo-crivella/>)



Julinho Bittencourt

Jornalista, músico e redator da Revista Fórum.
(<https://www.revistaforum.com.br/autor/julinho/>)

(<https://www.revistaforum.com.br/autor/julinho/>)